



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /20


Thiago Gonçalves da Mota
 Prefeitura Municipal de Paragominas
 Secretaria nº 060/2021-GPP

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1- DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1.1 – A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global, tipo menor preço por lote.

2.1.2 – Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTE DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

3.1 - O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1.1 - O valor total da contratação é de R\$..... (.....).

3.1.2 - . No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.2- FORMA DE PAGAMENTO:

3.2.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome da contratada, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele. E conforme medição/conferência dos serviços/fornecimentos, aferidos por boletim de medição/relatório do fiscal de contrato indicado pela CONTRATANTE.

3.2.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota e Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

3.2.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇOS/COMPRAS expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal ou Prefeito Municipal em exercício.

3.2.4 Ficará reservada à contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3.2.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal da cobrança.

3.2.6 Quando do pagamento, ser for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.2.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.2.8 A contratada deverá apresentar mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhista (Certidão Conjunta da Débitos Relativos a Tributos Federais e à Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativas de Débito Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda, solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

3.2.9 No caso do licitante se sagrar vencedor do processo licitatório, o mesmo deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem a cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

3.2.10 O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pelo vencedor neste Pregão, observado o que consta no instrumento convocatório e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

3.3- OS CRITÉRIOS, DATA-BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.3.1 Com vista à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, nas condições a seguir:

3.3.1.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido da contratada, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

3.3.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pela parte interessada – CONTRATANTE ou CONTRATADA- deverá acompanhar Planilha Orçamentária de Preços, bem como, documentos comprobatórios do aumentos ou redução dos custos do Contrato e será analisada pela parte requerida, para posterior decisão de deferimento ou não;

3.3.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos preços, de acordo com vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

3.3.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Centro, Célio Miranda, CEP: 68.625-245, cidade de Paragominas.

3.4 - OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

3.4.1 - O valor devido às partes, CONTRATANTE E CONTRADADA será atualizado, tendo por data base a data de emissão da ordem de serviço, pela variação do IGP-M (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO/FONECIMENTO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, CONFORME O CASO;

4.1 - O prazo para execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da ordem de execução do serviço;

4.2 – A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que os serviços venham apresentar;

4.3 – Os serviços terão garantia de 03 (três) meses depois da sua execução;

4.4 – A garantia inclui a substituição dos serviços/produtos mal executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

4.5 – Fica (m) desobrigado (s) de qualquer garantia sobre o (s) serviço/produto (s) quando se constatar que houve negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA QUINTA – O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA;

5.1 - As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão pelas dotações orçamentárias a seguir ou aquela que vier a substituí-la por meio de Apostilamento para readequação da Administração Pública:

Órgão:

Unidade orçamentária:

Projeto / Atividade:

Classificação Econômica:

CLÁUSULA SEXTA – AS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS;

6.1 – A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que as peças/serviços venham apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega;

6.2 – as peças deverão ter garantia mínima de 03 (três) meses, assim, como conter prazo de garantia de acordo com o fabricante e os serviços 03 (três) meses depois da execução;

6.3 – a garantia inclui a substituição do (s) item (s) defeituoso (o) e os serviços mal executado (o) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, a (s) nova (s) UNID. (s) empregada (s) na (s) substituição (ões) da (s) defeituosa (s) ou danificada (s) deverá (ão) ter prazo de garantia igual ou superior ao da (s) substituída (s);

6.4 – Fica (m) desobrigado (s) de qualquer garantia sobre o (s) peças/serviços quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS;

7.1 - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1.1 Emitir e encaminhar os pedidos mediante ordem de serviços assinados por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir: Prefeito Municipal ou Vice-Prefeito e Secretário (a) Municipal da Secretaria solicitante;]

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.1.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

7.1.3 Exercer fiscalização do contrato/Ata, por servidor designado por meio de Portaria;

7.1.4 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

7.1.5 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no Termo de Referência;

7.1.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato/Ata, para se fazer o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada a penalidade prevista no Termo de Referência;

7.1.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

7.1.8 Acolher para o pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas das certidões (conforme item 3.2.8), bem como, do relatório e boletim dos serviços executados, atestados e aferidos pela SEMINFRA pelo qual fique comprovado que a contratada prestou o serviço;

7.1.9 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar de Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto/serviço, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64;

7.1.10 Atestar o recebimento do serviço realizado, para atender ao que determina o Inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei 4.320/64

7.1.11 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77 ao 80 da Lei 8.666/93 e aplicar as sanções administrativas prevista em Lei.

7.1.12 As sanções estabelecidas neste Contrato, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que se causem pela prática de irregularidades;

7.1.13 As sanções estabelecidas neste contrato, não impedem a anulação/revogação da licitação ou a rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração;

7.2 - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 7.2.1 – Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de serviço devidamente autorizada conforme item 7.1.1;
- 7.2.2 – Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato/Ata, de forma que os serviços a serem executados e as substituições das peças, mantenham os equipamentos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento;
- 7.2.3 Garantir a boa qualidade do serviços oferecidos, refazendo aqueles que forem considerados de má execução pela Administração;
- 7.2.4 Oferecer garantia sobre os serviços/produtos realizados/fornecidos;
- 7.2.5 Manter, durante a execução do contrato/Ata, as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação;
- 7.2.6 Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados e das reposições das peças, na presença do fiscal do contrato/Ata, quando for necessário;
- 7.2.7 Especificar na Nota Fiscal o prazo de garantia dos serviços;
- 7.2.8 Se responsabilizar pela entrega e garantia dos serviços/produtos realizados/fornecidos conforme estabelecido no Termo de Referência;
- 7.2.9 Responder pelos danos causados aos veículos/equipamentos da Prefeitura Municipal de Paragominas, quando resultar de ação ou emissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seu empregados ou prepostos;
- 7.2.10 Assumir integralmente responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que por ventura venham causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;
- 7.2.11 Permitir a Fiscalização pela Contratante;
- 7.2.12 Manter a oficina com espaço físico coberto devendo ser em área com segurança, não ficando exposto ao sol ou chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada e almoxarifado localizado a uma distância de no máximo 15 km (quinze quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Paragominas;
- 7.2.13 Possuir profissionais certificados por empresa do ramo automobilístico;
- 7.2.14 Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos veículos enquanto durarem os serviços, no local do estabelecimento, proporcionando desta forma a segurança do patrimônio público;
- 7.2.15 A contratada deverá contar com ferramentas adequadas à realização dos serviços elétricos, e demais materiais necessários para o bom desempenho dos serviços;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.2.16 Possuir em suas instalações caixa coletora de resíduos líquidos poluentes e dar destinação adequada aos mesmo, bem como as embalagens de óleo e seus derivados;

7.2.17 Devolver ao Departamento de Assistência Técnica e Manutenção (garagem) as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos ou serviços realizados;

7.2.18 Responsabilizar-se pelo recolhimento, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos, em decorrência da presente contratação;

7.2.19 Manter, durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como as obrigações legais em atendimento as legislações (Federal, Estadual e Municipal), se solicitado, apresentar os documentos que comprovem o seu cumprimento;

7.2.20 Prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por telefone, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00;

7.2.21 No caso de atraso do pagamento repassado pela contratante a contratada deverá possuir lastro suficiente para manter em dias os salários e encargos trabalhistas dos seus funcionários.

7.2.22 Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.2.23 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.2.24 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

7.2.25 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

7.2.26 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 7.2.27 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 7.2.28 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 7.2.29 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 7.2.30 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;
- 7.2.31 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 7.2.32 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;
- 7.2.33 - fornece todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;
- 7.2.34 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 7.2.35 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.2.36 - obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 7.2.37 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

7.3 - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 7.3.1 - À CONTRATADA caberá, ainda:
- 7.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.3.3 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

7.3.4 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

7.3.5 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

7.3.6 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

7.4 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

7.4.1 - Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

7.4.1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

7.4.1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.4.1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

7.5 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.5.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei 10.520, de 2002, a contratada que:

7.5.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.5.1.2 Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto;

7.5.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.5.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

7.5.1.5 Cometer fraude fiscal

7.5.2 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.5.2.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

7.5.2.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

7.5.2.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: Advertência;

7.5.2.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

7.5.2.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.5.2.6 Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada coma suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.6. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

7.7. As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

7.8. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

7.9. As sanções previstas neste termo contratual poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, e descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

7.10. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

7.10.1 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.10.2 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados



Thiago Gonçalves da Mota
Prefeitura Municipal de Paragominas
Pregoeiro
Portaria nº 060/2021-GPP

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

7.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei 9.784 de 1999.

7.12 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

7.12.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

7.13 Caso o valor na multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente conforme Art. 419 do Código Civil

7.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, deverá em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.15 Se, durante o processo de aplicação da penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei 12.846, de 1 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração d responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

7.16 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.17 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos par apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultante do ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.18 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA OITÁVA – OS CASOS DE RESCISÃO:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.1 - - As partes identificadas neste ato acordam que o presente Contrato poderá ser rescindido:

8.1.2 Em conformidade com o disposto no Art. 77, Lei 8.666/93:

8.1.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.1.3 Em conformidade com o disposto no Art. 78, Lei 8.666/93: Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

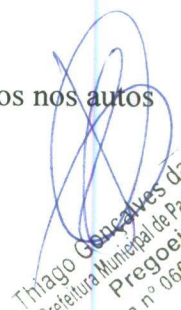
XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.1.4 - Em conformidade com o disposto no Art. 79, Lei 8.666/93:



Thiago Gonçalves da Mota
Prefeitura Municipal de Paragominas
Pregoeiro
Portaria nº 060/2021-GPP

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.1.4.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

8.1.5 - Em conformidade com o disposto no Art. 80, Lei 8.666/93: A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

8.2 – O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO, EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DA LEI 8.666/93: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA NONA – FICA VINCULADA AO EDITAL DE LICITAÇÃO À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR;

CLÁUSULA DÉCIMA – A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

10.1 - O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto 7.892/13 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:



Thiago Gonçalves da Mota
Prefeitura Municipal de Paragominas
Pregoeiro
Portaria nº 060/2021 - GPP

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.1 - O Instrumento Contratual poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante e/ou Por Acordo entre as Partes, mediante motivação formalizada e justificada, no que couber, obedecendo ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPREÇÕES:

13.1 – Regido pelo Art. 65 da Lei 8.666/93, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

§ 2o Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

III - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1 - A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelo servidor XXX, matrícula nº XXX nomeado através da Portaria nº/2021, datada de XX de de 2021 e Publicado em XX de de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato..

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 O presente instrumento será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos órgãos oficiais de publicidade, afixação de seu extrato no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Paragominas e demais órgãos municipais, de modo a tornar público a contratação entre as partes, como também, produzir seus legítimos e ulteriores direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAGOMINAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAGOMINAS - PA, em ____ de _____ de 2021

CONTRATANTE

CONTRATADA)

Testemunhas:

1) _____
CPF nº: _____

2) _____
CPF nº: _____